DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Aviso de Licitação 5
Atas de registro de preço 6
Homologação / Adjudicação 13
Outros Atos 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PREFEITURA DE PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PRIMEIRO ADITAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 376/2.025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2.025
(Processo Administrativo n°. 134/2.025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *376/2.025*, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPO DE PONTAL E A EMPRESA D. MARCATO EPP COM O OBJETIVO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CÂMARAS DE VACINA, APARELHOS ELETROCARDIOGRAMA E NOBREAK DE APARELHO DE ULTRASSONONOGRAFIA.

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa ***D. MARCATO EPP*** ,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº*17.499.863/0001-58*,sediado(a) na *Rua Floriano Peixoto nº 270 Esquina Corifeu de Azevedonº 20 bairro: Centro CEP: 14.340-000 Brodowski/SP*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ***Daniel Marcato*** *Representante Legal, portador do Rg n°30921326 e do CPF n°290.562.638-03, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto nº 270 Esquina Corifeu de Azevedonº 20 bairro: Centro CEP: 14.340-000 Brodowski/SP* conforme *atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no Processo nº *134/2.025* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Dispensa de Licitação* nº*44/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

1.1. Em 24 de setembro de 2.025, as partes celebraram o contrato n°181/2.024 que tem como objeto a *Contrato de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de câmaras de vacina, aparelhos eletrocardiograma e nobreak de aparelho de ultrassononografia*, pelo período de 03 (três) meses, com termino em 23 de março de 2.026, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Manutenção Preventiva e Corretiva** em aparelhos de eletrocardiograma, nobreak 2 KVA, câmara de vacina. **Manutenção Corretiva:** Sem limite máximo de chamados – incluindo o fornecimento de materiais, peças, componentes e acessórios. Manutenção Corretiva: Sem limite máximo de chamados – incluindo o	Mês	06	R$6.166,66	R$37.000,00

PREFEITURA DE PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

	fornecimento de materiais, peças, componente e acessório necessários.				
					TOTAL R$
					37.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

2.1. A Secretaria de Saúde requereu, na data de 10 de março de 2.026, o aditamento do contrato, por mais 06 (seis) meses.

2.2. Considerando parecer jurídico favorável, existência de dotação orçamentária suficiente para custear o pacto por mais 03 (três) meses e deferimento do pleito pelo Sr. Prefeito Municipal, fica prorrogada a vigência da avença em epígrafe, pelo período de 06(seis) meses, compreendido entre 24 de março de 2.026 a 23 de setembro de 2.026, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Manutenção Preventiva e Corretiva** em aparelhos de eletrocardiograma, nobreak 2 KVA, câmara de vacina. **Manutenção Corretiva:** Sem limite máximo de chamados – incluindo o fornecimento de materiais, peças, componentes e acessórios. Manutenção Corretiva: Sem limite máximo de chamados – incluindo o fornecimento de materiais, peças, componente e acessório necessários.	Mês	06	R$6.166,66	R$37.000,00
					TOTAL R$
					37.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do presente aditamento é de **R$37.000,00 (trinta e sete mil reais).**

3.2. Os custos trazidos pelo presente instrumento de aditamento serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA **Nº. 270**
Ficha nº. **270** Processo nº.
Unidade: 010605 VIGILANCIA SANITARIA
Funcional : 10.304.0010.0048.0000 FUNDO MUN. DA SAÚDE – VIG. SANITARIA

PREFEITURA DE PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇOES
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

Cat. Econ. : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.: 110 000 Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal/SP, 13 de março de 2.026.

HUMBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESA

D. MARCATO EPP
Daniel Marcato
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- *Nome:*_____
*Rg:*_____

2- Nome: _____
Rg:_____

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva 337 – Centro
14480-000 – Pontal SP – Brasil
Telefone (16) 3663-9999

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 02/2.026
CONCORRÊNCIA (COMPRAS.GOV) N°90002/2.026
PROCESSO Nº. 13/2.026
UASG N°986905

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL
Modo de disputa: aberto.
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 50 CASAS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (RECURSO FEDERAL),**
Data e hora da abertura da sessão pública: 16 de abril de 2.026, às 9h da manhã.
Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site **WWW.COMPRAS.GOV.BR**

Pontal/SP, 19 de março de 2.026.

.....
LIVIA MARIA MACIEL E MOURA
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
ORDENADOR DE DESPESAS

PREFEITURA DE PONTAL

Departamento de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRONICO N° 097/2.025
(Processo Administrativo n°. 184/2.025)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 12/2.026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representado pelo Sr. **Abnevaldo Neves Silva**, brasileiro, casado, Secretária Geral de Governo portadora do RG: 45.501.538-7, inscrito no CPF: 362.633.228-45, residente na Rua Ernesto Matricardi 471 - JD Grande Aliança - Sertãozinho-SP e a empresa, **SILVA PADOKA MINIMERCADO E PADARIA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 29.788.321/0001-84, sediada na Rua Avenida Primeiro de maio, n° 1295, no bairro Vila Virginia, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14030-390, representada por **Reginaldo Adão da Silva**, sócio administrador, portador do RG n. 10.529.021-X SSP/SP, e do CPF n. 979.805.368-00, residente e domiciliado na Rua Silvio Titoto 735, bairro; Jardim lara, Ribeirão Preto/SP, CEP. 14150-000, telefone e e-mail para contato 16 3914 2143 e/ou 16 99214 2291, licitacaosilvapadoka@gmail.com considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 12/2026 PREGÃO ELETRÔNICO nº 097/2025 processo administrativo n.º 184/2026 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para **futura e eventual aquisição de pães, bolos, lanches e produtos de panificação em geral**, incluindo seus derivados, destinados ao atendimento das necessidades da **Secretaria Geral de Governo, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Ensino e Secretaria de Esporte e Lazer**

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	PÃO FRANCÊS	kg	20.400	própria	R$ 16,80	R$ 342.720,00
11	MINI PÃO FRANCÊS	kg	20.412	própria	R$ 19,80	R$ 404.157,60
12	PÃO HOT DOG	kg	5.200	própria	R$ 20,00	R$ 104.000,00
13	PÃO MINI HOT DOG	kg	2.012	própria	R$ 22,90	R$ 46.074,80
16	LANCHE APRESUNTADO + QUEIJO	un	24.600	própria	R$ 13,80	R$ 339.480,00
					TOTAL	**R$ 1.236.432,40**

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR EPARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Ensino.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 327 - Centro
14.540-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3903-8900

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação,com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação,poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos eàs entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 837 – Centro
14.540-000 – Pontal/SP – Brasil
Telefone (16) 3933-9999

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

PREFEITURA DE PONTAL

Departamento de Licitações

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sr. **Danila Isidoro** Telefone: (16) 3953 9999 e-mail: secretariageraldegoverno@pontal.sp.gov.br e administração@pontal.sp.gov.br e pelo Detentor da Ata **Reginaldo Adão da Silva e-mail:** licitacaosilvapadoka@gmail.com telefone: 16 3914 2143 e/ou 16 99214 2291 a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 04 de fevereiro de 2.026

ABNEVALDO NEVES SILVA
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
ORDENADOR DE DESPESA

REGINALDO ADAO DA SILVA CPF: 112.904.938-80

Assinado de forma digital por REGINALDO ADAO DA SILVA CPF: 112.904.938-80
Dados: 2026.02.05 15:09:37 -03'00'

SILVA PADOKA MINIMERCADO E PADARIA LTDA
REGINALDO ADÃO DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
Contratado

Testemunhas:

1. Nome: Allan Eduardo Moreira
   Documento: OAB | SP: 527.035
   Assessor Especial de Gabinete
2. Nome:
   Documento: **Lívia Maria Maciel e Moura**
   OAB-SP: 177.439

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Departamento de Licitações

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2.026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 04/2.026

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza e congêneres, destinados ao atendimento das necessidades de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal de Pontal, visando à manutenção da higiene, limpeza, conservação e salubridade dos prédios públicos e demais espaços sob responsabilidade do Município.

Empresas vencedoras valor total: R$ 3.729.760,50 (três milhões e setecentos e vinte e nove mil e setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos): **GIMENES E PAVAN LTDA ME** (05307679000180) com os lotes: 55, 81 no valor total de R$ 12.640,00 (doze mil e seiscentos e quarenta reais). **DUTRA COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA** (63545468000181) com os lotes: 88, 90, 91 no valor total de R$ 376.980,00 (trezentos e setenta e seis mil e novecentos e oitenta reais). **COPERLIMP COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES EIRELI** (36367694000147) com os lotes: 10, 11, 42, 77 no valor total de R$ 45.839,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos e trinta e nove reais). **51.627.661 DOUGLAS BORSUK** (51627661000182) com os lotes: 48, 74, 101 no valor total de R$ 62.310,00 (sessenta e dois mil e trezentos e dez reais). **HIGIDESC COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA** (58367594000153) com os lotes: 2, 3, 13, 25, 28, 39, 41, 43, 44, 45, 46, 52, 59, 60, 61, 66, 67, 72, 76, 79, 84, 96, 99, 100, 103, 104 no valor total de R$ 847.290,00 (oitocentos e quarenta e sete mil e duzentos e noventa reais). **AYLAG QUIMICA INDUSTRIAL LTDA** (04484235000157) com os lotes: 1, 4, 24, 26, 27, 49, 50, 83 no valor total de R$ 200.270,00 (duzentos mil e duzentos e setenta reais). **SPA - INDUSTRIA QUIMICA EIRELI EPP** (08675264000157) com os lotes: 19, 23, 53, 85, 92 no valor total de R$ 95.360,00 (noventa e cinco mil e trezentos e sessenta reais). **NEW HIGIPEL COMERCIAL LTDA** (44989569000105) com os lotes: 71 no valor total de R$ 175.800,00 (cento e setenta e cinco mil e oitocentos reais). **PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** (30888187000172) com os lotes: 89 no valor total de R$ 157.904,00 (cento e cinquenta e sete mil e novecentos e quatro reais). **ULTRA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** (56121296000153) com os lotes: 62, 63 no valor total de R$ 89.040,00 (oitenta e nove mil e quarenta reais). **COMERCIAL SAO CARLOS DE PRODUTOS ALIMENTICIO LTDA** (44798994000109) com os lotes: 20, 21 no valor total de R$ 238.200,00 (duzentos e trinta e oito mil e duzentos reais). **SANMARCOS VASSOURAS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** (32246770000105) com os lotes: 80, 102 no valor total de R$ 151.670,00 (cento e cinquenta e um mil e seiscentos e setenta reais). **COMPREJA COMERCIO VAREJISTA LTDA** (49856584000190) com os lotes: 12, 33, 37, 40, 94, 97, 98 no valor total de R$ 49.744,00 (quarenta e nove mil e setecentos e quarenta e quatro reais). **COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA D. PRADO LTDA** (08103754000189) com os lotes: 54, 65 no valor total de R$ 2.010,00 (dois mil e dez reais). **SAQUETE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA** (47793601000162) com os lotes: 68 no valor total de R$ 10.020,00 (dez mil e vinte reais). **JG CASA DA EMBALAGEM LTDA - ME** (08784757000125) com os lotes: 73 no valor total de R$ 69.150,00 (sessenta e nove mil e cento e cinquenta reais). **57.872.982 VITOR MIGUEL AMERICO ARCANJO** (57872982000129) com os lotes: 56, 57, 58 no valor total de R$ 129.920,00 (cento e vinte e nove mil e novecentos e vinte reais). **HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME** (22094574000109) com os lotes: 78, 86, 87 no valor total de R$ 76.906,00 (setenta e seis mil e novecentos e seis reais). **PARILIMP COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA** (28398064000101) com os lotes: 105 no valor total de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). **WILLIAM CARLOS DIAS LTDA** (36243006000137) com os lotes: 6, 7, 8, 14, 15, 16, 17, 29, 30, 64, 93 no valor total de R$ 633.348,50 (seiscentos e trinta e três mil e trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). **PERSOPEL LTDA** (27215429000152) com os lotes: 47 no valor total de R$ 7.120,00 (sete mil e cento e vinte reais). **CASA DA SOGRA COMERCIO VAREGISTA LTDA** (13021891000104) com os lotes: 5, 9, 18, 38, 51, 75, 82, 95 no valor total de R$ 93.294,00 (noventa e três mil e duzentos e noventa e quatro reais). **STATUS PRO HIGIENE E LIMPEZA LTDA** (39357755000183) com os lotes: 34, 35, 69 no valor total de R$ 114.375,00 (cento e quatorze mil e trezentos e setenta e cinco reais). **CELMAC COMERCIO**

LTDA (49865015000101) com os lotes: 31, 32, 36 no valor total de R$ 42.570,00 (quarenta e dois mil e quinhentos e setenta reais).

Lotes Fracassados: 22 e 70.

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE PONTAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

PONTAL (SP), segunda-feira, 23 de março de 2026

LIVIA MARIA MACIEL E MOURA
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
ORDENADORA DE DESPESAS

Conselho Municipal do Idoso

Rua 13 de maio, 458 - Centro / Fone: (16)3953-4032 -- CEP 14180-000 - Pontal- SP

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025 CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, QUE ENTRRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PONTAL POR INTERMÉDIO DO CMI, ESTADO DE SÃO PAULO E ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA VASSOURAL – AEV PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO: PROJETO COMPLEMENTAR AO PROJETO "REDEAS DA VIDA", NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13019/2014.

O MUNICÍPIO DE PONTAL por meio do **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**, com sede na Rua Guilherme Silva, n.º 415, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.986.261/0001-70, neste ato representado por sua Presidente, **Srª ANA PAULA DA SILVA FLORES,** CPF nº 311.315.558-48, residente na Rua Francisco Fernandes Crivelaro, nº 348- Jardim Aroeiras – Cep: 14.185-142, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL- CMI** e a **ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA VASSOURAL – AEV** , com inscrição no CNPJ sob nº 12.819.36/0001-47, com sede na Rodovia Maurílio Biagi Km 5,5- Fazenda Vassoural, Pontal/SP, doravante denominado **OSC**, neste ato representado por sua Presidente, **ELAINE CRISTINA SOARES LEITE,** inscrito no CPF sob o nº 268.275.768-50, residente e domiciliado na Rua: José Benedito César, 120 - AP. 211- Residencial Flórida cidade de Ribeirão Preto SP, doravante designado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025-CMI,** com fundamento na Lei Federal n.º 13019/2014 e demais normas pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do projeto intitulado: Complementar ao Projeto "Rédeas da Vida": Atendimento psicossocial às famílias dos usuários e aos usuários da Equoterapia, em situação de vulnerabilidade social, prioritariamente pessoa idosa, dentro do programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social.", em regime de mútua cooperação, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Único. A meta de atendimento é de 08 (oito) usuários de janeiro a junho, no âmbito do Município de Pontal/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é de 06 (seis) meses, com início em 01/01/2026 e término em 30/06/2026.

1

Parágrafo Único. O prazo de execução do objeto será o mesmo da vigência, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal e deliberação do CMI, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO

Para a execução do objeto deste Termo de Fomento, será repassado à OSC o valor total de R$ 44.068,50 (quarenta e quatro mil, sessenta e oito reais e cinqüenta centavos), oriundos do Fundo Municipal do Idoso de Pontal/SP (FMI), conforme cronograma de desembolso e plano de aplicação constantes no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Cronograma de Desembolso

Parcela Única
R$ 44.068,50

Parágrafo Segundo. A dotação orçamentária para o repasse é a seguinte:

01 08 02	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
649 08.241.0009.0036.0000	SERVIÇO SOCIAL
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FR: 0 03 00
03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DEFESA – VINCULADOS
500.049	FUNDO IDOSO

VALOR: R$ 44.068,50

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete à Administração Pública Municipal - CMI:

I - Transferir os recursos financeiros à OSC, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de seu setor técnico e/ou Comissão de Monitoramento e Avaliação;
III - Prestar apoio técnico, quando solicitado, para a boa execução das metas e ações previstas;
IV - Emitir pareceres sobre relatórios parciais e final de execução;
V - Designar o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Cláusula Quinta.

2

Conselho Municipal do Idoso
Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 – CEP 14180-000 - Pontal- SP

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Compete à OSC:

I - Executar integralmente o objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado;
II - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na consecução do objeto da parceria, na conta bancária específica de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira;
III - Apresentar relatórios técnicos e financeiros de execução, nos prazos e formatos exigidos, conforme Cláusula Sétima;
IV - Manter o controle documental e contábil específico da parceria, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
V - Permitir e facilitar o livre acesso dos agentes públicos do CMI, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os documentos e informações relativos à execução da parceria (Art. 42, XIV, da Lei nº 13.019/2014);
VI - Manter equipe técnica qualificada e estrutura compatível com a execução do projeto;
VII - Assumir a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (Art. 42, XI, da Lei nº 13.019/2014);
VIII - Manter e comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da parceria (Art. 42, XII, da Lei nº 13.019/2014).

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A gestão da parceria será exercida pelas servidoras Fernanda de Cassica Fonseca Ventureli e Vanessa Furlan Carneiro, nomeadas pela Resolução nº 007/2025 - CMI, as quais terão as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestando o cumprimento das metas e a boa e regular aplicação dos recursos;
II - Analisar e emitir parecer técnico sobre os relatórios de execução e a prestação de contas da OSC.

Parágrafo Único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada pelo CMI

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas será composta por:

I - Relatórios técnicos de execução parcial e final, com base nos indicadores definidos no Plano de Trabalho;

3

II - Relatórios financeiros detalhados, acompanhados de notas fiscais, recibos, extratos bancários da conta específica e conciliação bancária, comprovando a aplicação dos recursos;
III - Declaração de Regularidade assinada pelo responsável legal da OSC.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

A OSC se obriga a restituir os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros, nos termos da legislação aplicável, nos casos de:

I - Inexecução total ou parcial do objeto;
II - Desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
III - Não apresentação da prestação de contas no prazo e forma devidos.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

A Administração Pública Municipal e a OSC deverão divulgar o presente Termo de Fomento em seus respectivos sítios oficiais na internet, em local de fácil acesso, contendo, no mínimo:

I - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
II - Nome da OSC e seu número de inscrição no CNPJ;
III - Descrição do objeto da parceria;
IV - Valor total da parceria e valores liberados;
V - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido:
I - Por inadimplemento das obrigações assumidas;
II - Por irregularidade na aplicação dos recursos públicos;
III - Por interesse público devidamente motivado;
IV - Por comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações pactuadas, a OSC estará sujeita às penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo das responsabilidades cível, administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Parágrafo Primeiro. Integram este Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

4

I - Plano de Trabalho (Anexo III);
II - Cópia da documentação da OSC e seus dirigentes;
III - Cópia da aprovação do Objeto pelo CMI.

Parágrafo Segundo. Este Termo de Fomento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, condicionado à anuência do CMI.

Parágrafo Terceiro. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Fomento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam para os fins de direito.

Pontal, 30 de Dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal de Pontal

ANA PAULA DA SILVA FLORES
Presidente do CMI

gov.br Documento assinado digitalmente
ELAINE CRISTINA SOARES LEITE
Data: 30/12/2025 20:51:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELAINE CRISTINA SOARES LEITE
Presidente da AEV

TESTEMUNHAS:

PABLINE LUANA LALUCCI
418.691.968-21

JANAINA APARECIDA DE OLIVEIRA
277.917.288-69

5

Conselho Municipal do Idoso - CMI

Rua 13 de maio, 458 – Centro /Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 -Pontal- SP

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADEPÚBLICO (A): Conselho Municipal do Idoso
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação de Equoterapia Vassoural
TERMO DE FOMENTO Nº. 002/2025
OBJETO: Complementar ao Projeto "Rédeas da Vida": Atendimento psicossocial às famílias dos usuários e aos usuários da Equoterapia, em situação de vulnerabilidade social, prioritariamente pessoa idosa, dentro do programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social."residentes em Pontal
VALOR DO AJUSTE: R$ 44.068,50
EXERCÍCIO (1): 2026
ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

1

Conselho Municipal do Idoso - CMI

Rua 13 de maio, 458 – Centro /Fone: (16)3953-4032 -- CEP 14180-000 -Pontal- SP

Pontal, 30 de dezembro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO:
Nome: Ana Paula da Silva Flores
Cargo: Presidente do Conselho
CPF: 311.315.558-48

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: Elaine Cristina Soares Leite
Cargo: Presidente
CPF: 268.275.768/50

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO:
Nome: Ana Paula da Silva Flores
Cargo: Presidente do Conselho
CPF: 311.315.558-48

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: Elaine Cristina Soares Leite
Cargo: Presidente
CPF: 268.275.768/50
Assinatura: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
ELAINE CRISTINA SOARES LEITE
Data: 30/12/2025 20:51:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

2

Conselho Municipal do Idoso

Rua Guilherme Silva, 415 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025 CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, QUE ENTRRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PONTAL POR INTERMÉDIO DO CMI, ESTADO DE SÃO PAULO E o LAR VICENTINO DONA ALBERTINA SCHIMIDT PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE- SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL, PARA IDOSOS - ILPI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13019/2014.

O MUNICÍPIO DE PONTAL por meio do **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**, com sede na Rua Guilherme Silva, n.º 415, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.986.261/0001-70, neste ato representado por sua Presidente, **Srª ANA PAULA DA SILVA FLORES,** CPF nº 311.315.558-48, residente na Rua Francisco Fernandes Crivelaro, nº 348- Jardim Aroeiras – Cep: 14.185-142, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL- CMI** e a **LAR VICENTINO DONA ALBERTINA SCHIMIDT,** com inscrição no CNPJ sob nº 57.708.570/0001-58, com sede na Rua Manoel Rocha, nº 100- Centro Pontal/SP, doravante denominado **OSC**, neste ato representado por seu Presidente, **WIRLON SASTRE DE OLIVEIRA,** inscrito no CPF sob o nº 979.811.508-25, residente e domiciliado na Rua: João Totti, 689 – Village Tropical Pontal SP, doravante designado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025-CMI,** com fundamento na Lei Federal n.º 13019/2014 e demais normas pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do projeto intitulado: Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade- Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Abrigo Institucional, para Idosos - ILPI, em regime de mútua cooperação, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Único. A meta de atendimento é de 07 (sete) usuários de janeiro a junho, no âmbito do Município de Pontal/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é de 06 (seis) meses, com início em 01/01/2026 e término em 30/06/2026.

Parágrafo Único. O prazo de execução do objeto será o mesmo da vigência, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal e deliberação do CMI, nos termos da legislação vigente.

1

Conselho Municipal do Idoso

Rua Guilherme Silva, 415 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO

Para a execução do objeto deste Termo de Fomento, será repassado à OSC o valor total de R$ 77.311,80 (setenta e sete mil, trezentos e onze reais e oitenta centavos), oriundos do Fundo Municipal do Idoso de Pontal/SP (FMI), conforme cronograma de desembolso e plano de aplicação constantes no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Cronograma de Desembolso

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
R$ 23.649,95	R$ 23.649,95	R$ 23.649,95	R$ 6.361,95

Parágrafo Segundo. A dotação orçamentária para o repasse é a seguinte:

01 08 02	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
649 08.241.0009.0036.0000	SERVIÇO SOCIAL
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FR: 0 03 00
03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DEFESA – VINCULADOS
500.049	FUNDO IDOSO

VALOR: R$ 77.311,80

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete à Administração Pública Municipal - CMI:

I - Transferir os recursos financeiros à OSC, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de seu setor técnico e/ou Comissão de Monitoramento e Avaliação;
III - Prestar apoio técnico, quando solicitado, para a boa execução das metas e ações previstas;
IV - Emitir pareceres sobre relatórios parciais e final de execução;
V - Designar o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Cláusula Quinta.

2

Conselho Municipal do Idoso
Rua Guilherme Silva, 415 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Compete à OSC:

I - Executar integralmente o objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado;
II - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na consecução do objeto da parceria, na conta bancária específica de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira;
III - Apresentar relatórios técnicos e financeiros de execução, nos prazos e formatos exigidos, conforme Cláusula Sétima;
IV - Manter o controle documental e contábil específico da parceria, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
V - Permitir e facilitar o livre acesso dos agentes públicos do CMI, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os documentos e informações relativos à execução da parceria (Art. 42, XIV, da Lei nº 13.019/2014);
VI - Manter equipe técnica qualificada e estrutura compatível com a execução do projeto;
VII - Assumir a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (Art. 42, XI, da Lei nº 13.019/2014);
VIII - Manter e comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da parceria (Art. 42, XII, da Lei nº 13.019/2014).

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A gestão da parceria será exercida pelas servidoras Fernanda de Cassica Fonseca Ventureli e Vanessa Furlan Carneiro, nomeadas pela Resolução nº 007/2025 - CMI, as quais terão as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestando o cumprimento das metas e a boa e regular aplicação dos recursos;
II - Analisar e emitir parecer técnico sobre os relatórios de execução e a prestação de contas da OSC.

Parágrafo Único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada pelo CMI

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas será composta por:

I - Relatórios técnicos de execução parcial e final, com base nos indicadores definidos no Plano de Trabalho;

3

II - Relatórios financeiros detalhados, acompanhados de notas fiscais, recibos, extratos bancários da conta específica e conciliação bancária, comprovando a aplicação dos recursos;
III - Declaração de Regularidade assinada pelo responsável legal da OSC.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

A OSC se obriga a restituir os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros, nos termos da legislação aplicável, nos casos de:

I - Inexecução total ou parcial do objeto;
II - Desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
III - Não apresentação da prestação de contas no prazo e forma devidos.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

A Administração Pública Municipal e a OSC deverão divulgar o presente Termo de Fomento em seus respectivos sítios oficiais na internet, em local de fácil acesso, contendo, no mínimo:

I - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
II - Nome da OSC e seu número de inscrição no CNPJ;
III - Descrição do objeto da parceria;
IV - Valor total da parceria e valores liberados;
V - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido:
I - Por inadimplemento das obrigações assumidas;
II - Por irregularidade na aplicação dos recursos públicos;
III - Por interesse público devidamente motivado;
IV - Por comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações pactuadas, a OSC estará sujeita às penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo das responsabilidades cível, administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

4

Conselho Municipal do Idoso

Rua Guilherme Silva, 415 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

Parágrafo Primeiro. Integram este Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

I - Plano de Trabalho (Anexo III);
II - Cópia da documentação da OSC e seus dirigentes;
III - Cópia da aprovação do Objeto pelo CMI.

Parágrafo Segundo. Este Termo de Fomento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, condicionado à anuência do CMI.

Parágrafo Terceiro. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Fomento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam para os fins de direito.

Pontal, 30 de Dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal de Pontal

ANA PAULA DA SILVA FLORES
Presidente do CMI

WIRLON SASTRE DE OLIVEIRA
Presidente do Lar Vicentino Dona Albertina Schimidt

TESTEMUNHAS:

PABLINE LUANA LALUCCI
418.691.968-21

JANAINA APARECIDA DE OLIVEIRA
277.917.288-69

5

Conselho Municipal do Idoso - CMI

Rua Guilherme Silva, 415 – Centro /Fone: (16)3953-4032– CEP 14180-000 -Pontal- SP

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADEPÚBLICO (A): Conselho Municipal do Idoso – CMI
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: LAR VICENTINO DONA ALBERTINA SCHMIDT
TERMO DE FOMENTO N° 003/2025
OBJETO: Manter Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade- Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Abrigo Institucional, para Idosos – ILPI.
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ 77.311,80
EXERCÍCIO (1): 2026
ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

1

Conselho Municipal do Idoso - CMI

Rua Guilherme Silva, 415 – Centro /Fone: (16)3953-4032– CEP 14180-000 -Pontal- SP

Pontal, 30 de dezembro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO:
Nome: Ana Paula da Silva Flores
Cargo: Presidente do Conselho
CPF: 311.315.558-48

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: Wirlon Sastre de Oliveira,
Cargo: Presidente
CPF: 979.811.508-25

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO:
Nome: Ana Paula da Silva Flores
Cargo: Presidente do Conselho
CPF: 311.315.558-48
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: Wirlon Sastre de Oliveira,
Cargo: Presidente
CPF: 979.811.508-25
Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

2

Conselho Municipal do Idoso
Rua Guilherme Silva, 415 – Centro / Fone: (16)3953-4032 -- CEP 14180-000 - Pontal- SP

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025 CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, QUE ENTRRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PONTAL POR INTERMÉDIO DO CMI, ESTADO DE SÃO PAULO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL - APAE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13019/2014.

O MUNICÍPIO DE PONTAL por meio do **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**, com sede na Rua Guilherme Silva, n.º 415, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.986.261/0001-70, neste ato representado por sua Presidente, **Srª ANA PAULA DA SILVA FLORES,** CPF nº 311.315.558-48, residente na Rua Francisco Fernandes Crivelaro, nº 348- Jardim Aroeiras – Cep: 14.185-142, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL- CMI** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL,** com inscrição no CNPJ sob nº 60.254.992/0001-05, com sede na Rua José Camilo de Oliveira, nº 100- Residencial Primavera Pontal/SP, doravante denominado **OSC**, neste ato representado por seu Presidente, **DARCI ANTÔNIO GENARI,** inscrito no CPF sob o nº 036.761.518-52, residente e domiciliado na Rua: Expedicionário Benedito Moreira, nº 510 – Pirâmide dos Deuses Pontal- SP, doravante designado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025-CMI,** com fundamento na Lei Federal n.º 13019/2014 e demais normas pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do projeto intitulado: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, em regime de mútua cooperação, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Único. A meta de atendimento é de 54 (cinqüenta e quatro) usuários de janeiro a a março , 31 (trinta e um) usuários de abril a junho, no âmbito do Município de Pontal/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é de 06 (seis) meses, com início em 01/01/2026 e término em 30/06/2026.

Parágrafo Único. O prazo de execução do objeto será o mesmo da vigência, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal e deliberação do CMI, nos termos da legislação vigente.

1

Conselho Municipal do Idoso
Rua Guilherme Silva, 415 – Centro / Fone: (16)3953-4032 – CEP 14180-000 - Pontal- SP

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO

Para a execução do objeto deste Termo de Fomento, será repassado à OSC o valor total de R$ 119.530,32 (cento e dezenove mil, quinhentos e trinta reais e trinta e dois centavos), oriundos do Fundo Municipal do Idoso de Pontal/SP (FMI), conforme cronograma de desembolso e plano de aplicação constantes no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Cronograma de Desembolso

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R$ 33.162,47	R$ 33.162,47	R$ 33.162,47	R$ 6.680,97	R$ 6.680,97	R$ 6.680,97

Parágrafo Segundo. A dotação orçamentária para o repasse é a seguinte:

01 08 02	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
649 08.241.0009.0036.0000	SERVIÇO SOCIAL
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FR: 0 03 00
03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DEFESA – VINCULADOS
500.049	FUNDO IDOSO

VALOR: R$ 119.530,32

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete à Administração Pública Municipal - CMI:

I - Transferir os recursos financeiros à OSC, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de seu setor técnico e/ou Comissão de Monitoramento e Avaliação;
III - Prestar apoio técnico, quando solicitado, para a boa execução das metas e ações previstas;
IV - Emitir pareceres sobre relatórios parciais e final de execução;
V - Designar o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Cláusula Quinta.

AP.

2

Conselho Municipal do Idoso
Rua Guilherme Silva, 415 – Centro / Fone: (16)3953-4032 – CEP 14180-000 - Pontal- SP

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Compete à OSC:

I - Executar integralmente o objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado;
II - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na consecução do objeto da parceria, na conta bancária específica de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira;
III - Apresentar relatórios técnicos e financeiros de execução, nos prazos e formatos exigidos, conforme Cláusula Sétima;
IV - Manter o controle documental e contábil específico da parceria, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
V - Permitir e facilitar o livre acesso dos agentes públicos do CMI, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os documentos e informações relativos à execução da parceria (Art. 42, XIV, da Lei nº 13.019/2014);
VI - Manter equipe técnica qualificada e estrutura compatível com a execução do projeto;
VII - Assumir a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (Art. 42, XI, da Lei nº 13.019/2014);
VIII - Manter e comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da parceria (Art. 42, XII, da Lei nº 13.019/2014).

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A gestão da parceria será exercida pelas servidoras Fernanda de Cassica Fonseca Ventureli e Vanessa Furlan Carneiro, nomeadas pela Resolução nº 007/2025 - CMI, as quais terão as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestando o cumprimento das metas e a boa e regular aplicação dos recursos;
II - Analisar e emitir parecer técnico sobre os relatórios de execução e a prestação de contas da OSC.

Parágrafo Único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada pelo CMI

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas será composta por:

I - Relatórios técnicos de execução parcial e final, com base nos indicadores definidos no Plano de Trabalho;

3

II - Relatórios financeiros detalhados, acompanhados de notas fiscais, recibos, extratos bancários da conta específica e conciliação bancária, comprovando a aplicação dos recursos;
III - Declaração de Regularidade assinada pelo responsável legal da OSC.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

A OSC se obriga a restituir os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros, nos termos da legislação aplicável, nos casos de:

I - Inexecução total ou parcial do objeto;
II - Desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
III - Não apresentação da prestação de contas no prazo e forma devidos.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

A Administração Pública Municipal e a OSC deverão divulgar o presente Termo de Fomento em seus respectivos sítios oficiais na internet, em local de fácil acesso, contendo, no mínimo:

I - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
II - Nome da OSC e seu número de inscrição no CNPJ;
III - Descrição do objeto da parceria;
IV - Valor total da parceria e valores liberados;
V - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido:
I - Por inadimplemento das obrigações assumidas;
II - Por irregularidade na aplicação dos recursos públicos;
III - Por interesse público devidamente motivado;
IV - Por comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações pactuadas, a OSC estará sujeita às penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo das responsabilidades cível, administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

4

Parágrafo Primeiro. Integram este Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

I - Plano de Trabalho (Anexo III);
II - Cópia da documentação da OSC e seus dirigentes;
III - Cópia da aprovação do Objeto pelo CMI.

Parágrafo Segundo. Este Termo de Fomento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, condicionado à anuência do CMI.

Parágrafo Terceiro. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Fomento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam para os fins de direito.

Pontal, 30 de Dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal de Pontal

ANA PAULA DA SILVA FLORES
Presidente do CMI

DARCI ANTONIO GENARI:03676151852
Assinado de forma digital por DARCI ANTONIO GENARI:03676151852
Dados: 2025.12.30 10:19:02 -03'00'

DARCI ANTÔNIO GENARI
Presidente da APAE

TESTEMUNHAS:

PABLINE LUANA LALUCCI
418.691.968-21

JANAINA APARECIDA DE OLIVEIRA
277.917.288-69

5

Conselho Municipal do Idoso - CMI

Rua 13 de maio, 458 – Centro /Fone: (16)3953-4032 -– CEP 14180-000 -Pontal- SP

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

› de 2025

ÓRGÃO/ENTIDADEPÚBLICO (A): Conselho Municipal do Idoso
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pontal
TERMO DE FOMENTO N° T.F. 001/2025
OBJETO: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias
VALOR DO AJUSTE: R$ 119.530,32
EXERCÍCIO (1): 2026
ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

1

Conselho Municipal do Idoso - CMI

Rua 13 de maio, 458 – Centro /Fone: (16)3953-4032 -– CEP 14180-000 -Pontal- SP

Pontal, 30 de dezembro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO:
Nome: Ana Paula da Silva Flores
Cargo: Presidente do Conselho
CPF: 311.315.558-48

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: Darci Antônio Genari
Cargo: Presidente
CPF: 036.761.518/52

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO:
Nome: Ana Paula da Silva Flores
Cargo: Presidente do Conselho
CPF: 311.315.558-48
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: Darci Antônio Genari
Cargo: Presidente
CPF: 036.761.518/52
Assinatura: _____

DARCI ANTONIO GENARI:03676151852
Assinado de forma digital por DARCI ANTONIO GENARI:03676151852
Dados: 2025.12.30 10:18:11 -03'00'

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

2

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

TERMO DE FOMENTO Nº 014/2025 - COMDCAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL POR INTERMÉDIO DO COMDCAP, ESTADO DE SÃO PAULO E ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA- APAM PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO COMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS PARA ADOLESCENTES DE 15 A 17 ANOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13019/2014.

O MUNICÍPIO DE PONTAL por meio do **COMDCAP**, com sede na Rua Guilherme Silva, n.º 209, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.745.096/0001-66, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. DANILO AUGUSTO DOS SANTOS,** CPF nº 410.206.128-27, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA- APAM,** com inscrição no CNPJ sob nº 50.421.981/0001-19, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 503, Centro, Pontal/SP, doravante denominado **OSC**, neste ato representado por sua Presidente, **SIDILENE FRÓES DE SOUZA,** inscrita no CPF sob o nº 765.976.795-04, residente e domiciliada nesta cidade doravante designado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 014/2025-COMDCAP,** com fundamento na Lei Federal n.º 13019/2014 e, demais normas pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do projeto intitulado: Complementação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos para Adolescentes de 15 a 17 anos, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Único. A meta de atendimento é de 54 (cinqüenta e quatro) usuários de janeiro a a março ,13 (treze) usuários de abril a junho, no âmbito do Município de Pontal/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é de 06 (seis) meses, com início em 01/01/2026 e término em 30/06/2026.

Parágrafo Único. O prazo de execução do objeto será o mesmo da vigência, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal e deliberação do COMDCAP, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO

Para a execução do objeto deste Termo de Fomento, será repassado à OSC o valor total de R$ 74.199,66 (setenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), oriundos

1

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal/SP (FUMDCAP), conforme cronograma de desembolso e plano de aplicação constantes no Plano de Trabalho.

Paragrafo Primeiro. Cronograma de Desembolso

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R$ 19.962,66	R$ 19.962,66	R$19.962,66	R$ 4.770,66	R$ 4.770,66	R$ 4.770,66

Parágrafo Segundo. A dotação orçamentária para o repasse é a seguinte:

659	R$ 74.199,96
01	MUNICIPIO DE PONTAL
0108	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
010801	FUNDO MUNICIPAL DIR. CRIANCA E ADOLESCENTE
08.243.0009.0238.0000	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete à Administração Pública Municipal - COMDCAP:

I - Transferir os recursos financeiros à OSC, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de seu setor técnico e/ou Comissão de Monitoramento e Avaliação;
III - Prestar apoio técnico, quando solicitado, para a boa execução das metas e ações previstas;
IV - Emitir pareceres sobre relatórios parciais e final de execução;
V - Designar o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Compete à OSC:

I - Executar integralmente o objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado;
II - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na consecução do objeto da parceria, na conta bancária específica de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira;
III - Apresentar relatórios técnicos e financeiros de execução, nos prazos e formatos exigidos, conforme Cláusula Sétima;
IV - Manter o controle documental e contábil específico da parceria, em conformidade com as Normas

2

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

Brasileiras de Contabilidade;
V - Permitir e facilitar o livre acesso dos agentes públicos do COMDCAP, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os documentos e informações relativos à execução da parceria (Art. 42, XIV, da Lei nº 13.019/2014);
VI - Manter equipe técnica qualificada e estrutura compatível com a execução do projeto;
VII - Assumir a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (Art. 42, XI, da Lei nº 13.019/2014);
VIII - Manter e comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da parceria (Art. 42, XII, da Lei nº 13.019/2014).

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A gestão da parceria será exercida pelas servidoras Fernanda de Cassica Fonseca Ventureli e Vanessa Furlan Carneiro, nomeadas pela Resolução nº 017/2025 - COMDCAP, as quais terão as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestando o cumprimento das metas e a boa e regular aplicação dos recursos;
II - Analisar e emitir parecer técnico sobre os relatórios de execução e a prestação de contas da OSC.

Parágrafo Único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada pelo COMDCAP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas será composta por:

I - Relatórios técnicos de execução parcial e final, com base nos indicadores definidos no Plano de Trabalho;
II - Relatórios financeiros detalhados, acompanhados de notas fiscais, recibos, extratos bancários da conta específica e conciliação bancária, comprovando a aplicação dos recursos;
III - Declaração de Regularidade assinada pelo responsável legal da OSC.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

A OSC se obriga a restituir os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros, nos termos da legislação aplicável, nos casos de:

I - Inexecução total ou parcial do objeto;
II - Desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
III - Não apresentação da prestação de contas no prazo e forma devidos.

3

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

A Administração Pública Municipal e a OSC deverão divulgar o presente Termo de Fomento em seus respectivos sítios oficiais na internet, em local de fácil acesso, contendo, no mínimo:

I - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
II - Nome da OSC e seu número de inscrição no CNPJ;
III - Descrição do objeto da parceria;
IV - Valor total da parceria e valores liberados;
V - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido:
I - Por inadimplemento das obrigações assumidas;
II - Por irregularidade na aplicação dos recursos públicos;
III - Por interesse público devidamente motivado;
IV - Por comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações pactuadas, a OSC estará sujeita às penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo das responsabilidades cível, administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Parágrafo Primeiro. Integram este Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

I - Plano de Trabalho (Anexo III);
II - Cópia da documentação da OSC e seus dirigentes;
III - Cópia da aprovação do Objeto pelo COMDCAP.

Parágrafo Segundo. Este Termo de Fomento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, condicionado à anuência do COMDCAP.

Parágrafo Terceiro. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Fomento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

4

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

E por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam para os fins de direito.

Pontal, 30 de Dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal de Pontal

DANILO AUGUSTO DOS SANTOS
Presidente do COMDCAP

SIDILENE FROES DE SOUZA
Presidente da APAM

TESTEMUNHAS:

PABLINE LUANA LALUCCI
418.691.968-21

JANAINA APARECIDA DE OLIVEIRA
277.917.288-69

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 PONTAL - SP

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADEPÚBLICO (A): Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal – COMDCAP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação De Desenvolvimento Social e Cidadania - APAM

TERMO DE FOMENTO N° 014/2025

OBJETO: Complementação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos para Adolescentes de 15 a 17 anos

VALOR REPASSADO (1): R$ 74.199,96

EXERCÍCIO (1): 01 de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal
Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pontal, 30 de dezembro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL:

Nome: Danilo Augusto dos Santos

Cargo: Presidente do Conselho

CPF: 410.206.128-27

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Sidilene Fróes de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 765.976.795-04

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL:

Nome: Danilo Augusto dos Santos

Cargo: Presidente do Conselho

CPF: 410.206.128-27

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Sidilene Fróes de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 765.976.795-04

Assinatura: _____

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal
Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

TERMO DE FOMENTO Nº 015/2025 - COMDCAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL POR INTERMÉDIO DO COMDCAP, ESTADO DE SÃO PAULO E – CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TODOS ASSOCIAÇÃO DE CIDADANIA EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA- CEMMT PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO COMPLEMENTAÇÃO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DE 06 A 15 ANOS , NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014.

O MUNICÍPIO DE PONTAL por meio do **COMDCAP**, com sede na Rua Guilherme Silva, n.º 209 , inscrito no CNPJ sob o n.º 07.745.096/0001-66, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. DANILO AUGUSTO DOS SANTOS,** CPF nº 410.206.128-27, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e o **CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TODOS ASSOCIAÇÃO DE CIDADANIA EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA- CEMMT**, com inscrição no CNPJ sob nº 47.037.981/0001-05, com sede na Rua Arthur Favaretto, nº 51, Bairro Novo Horizonte, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por sua Presidente Gislaine Ap. Ravagnani Gomes, inscrito no CPF sob o nº 074.529.318-23, residente e domiciliado nesta cidade de Pontal/SP, sito a rua Manoel Rocha, 301, doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 015/2025-COMDCAP,** com fundamento na Lei Federal n.º 13019/2014 e, demais normas pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do projeto intitulado: Complementação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos para Adolescentes de 06 a 15 anos, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Único. A meta de atendimento é de 81 (oitenta e um) usuários de janeiro a a março ,16 (dezesseis) usuários de abril a junho, no âmbito do Município de Pontal/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é de 06 (seis) meses, com início em 01/01/2026 e término em 30/06/2026.

Parágrafo Único. O prazo de execução do objeto será o mesmo da vigência, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal e deliberação do COMDCAP, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO

Para a execução do objeto deste Termo de Fomento, será repassado à OSC o valor total de R$ 66.670,86 (sessenta e seis mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e seis centavos), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal/SP (FUMDCAP), conforme cronograma de desembolso e plano de aplicação constantes no Plano de Trabalho.

1

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

Parágrafo Primeiro. Do Cronograma de Desembolso

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R$ 18.565,81	R$18.565,81	R$18.565,81	R$ 3.657,81	R$ 3.657,81	R$ 3.657,81

Parágrafo Segundo. A dotação orçamentária para o repasse é a seguinte:

659	R$ 66.670,86
01	MUNICIPIO DE PONTAL
0108	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
010801	FUNDO MUNICIPAL DIR. CRIANCA E ADOLESCENTE
08.243.0009.0238.0000	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete à Administração Pública Municipal - COMDCAP:

I - Transferir os recursos financeiros à OSC, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de seu setor técnico e/ou Comissão de Monitoramento e Avaliação;
III - Prestar apoio técnico, quando solicitado, para a boa execução das metas e ações previstas;
IV - Emitir pareceres sobre relatórios parciais e final de execução;
V - Designar o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Compete à OSC:

I - Executar integralmente o objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado;
II - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na consecução do objeto da parceria, na conta bancária específica de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira;
III - Apresentar relatórios técnicos e financeiros de execução, nos prazos e formatos exigidos, conforme Cláusula Sétima;
IV - Manter o controle documental e contábil específico da parceria, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
V - Permitir e facilitar o livre acesso dos agentes públicos do COMDCAP, da Comissão de

2

Monitoramento e Avaliação e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os documentos e informações relativos à execução da parceria (Art. 42, XIV, da Lei nº 13.019/2014);
VI - Manter equipe técnica qualificada e estrutura compatível com a execução do projeto;
VII - Assumir a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (Art. 42, XI, da Lei nº 13.019/2014);
VIII - Manter e comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da parceria (Art. 42, XII, da Lei nº 13.019/2014).

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A gestão da parceria será exercida pelas servidoras Fernanda de Cassica Fonseca Ventureli e Vanessa Furlan Carneiro, nomeadas pela Resolução nº 017/2025 - COMDCAP, as quais terão as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestando o cumprimento das metas e a boa e regular aplicação dos recursos;
II - Analisar e emitir parecer técnico sobre os relatórios de execução e a prestação de contas da OSC.

Parágrafo Único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada pelo COMDCAP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas será composta por:

I - Relatórios técnicos de execução parcial e final, com base nos indicadores definidos no Plano de Trabalho;
II - Relatórios financeiros detalhados, acompanhados de notas fiscais, recibos, extratos bancários da conta específica e conciliação bancária, comprovando a aplicação dos recursos;
III - Declaração de Regularidade assinada pelo responsável legal da OSC.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

A OSC se obriga a restituir os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros, nos termos da legislação aplicável, nos casos de:

I - Inexecução total ou parcial do objeto;
II - Desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
III - Não apresentação da prestação de contas no prazo e forma devidos.

3

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

A Administração Pública Municipal e a OSC deverão divulgar o presente Termo de Fomento em seus respectivos sítios oficiais na internet, em local de fácil acesso, contendo, no mínimo:

I - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
II - Nome da OSC e seu número de inscrição no CNPJ;
III - Descrição do objeto da parceria;
IV - Valor total da parceria e valores liberados;
V - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido:
I - Por inadimplemento das obrigações assumidas;
II - Por irregularidade na aplicação dos recursos públicos;
III - Por interesse público devidamente motivado;
IV - Por comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações pactuadas, a OSC estará sujeita às penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo das responsabilidades cível, administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Parágrafo Primeiro. Integram este Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

I - Plano de Trabalho (Anexo III);
II - Cópia da documentação da OSC e seus dirigentes;
III - Cópia da aprovação do Objeto pelo COMDCAP.

Parágrafo Segundo. Este Termo de Fomento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, condicionado à anuência do COMDCAP.

Parágrafo Terceiro. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Fomento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

4

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

E por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam para os fins de direito.

Pontal, 30 de Dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal de Pontal

DANILO AUGUSTO DOS SANTOS
Presidente do COMDCAP

GISLAINE APARECIDA RAVAGNANI GOMES
Presidente do CEMMT

TESTEMUNHAS:

PABLINE LUANA LALUCCI
418.691.968-21

JANAINA APARECIDA DE OLIVEIRA
277.917.288-69

5

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal
Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADEPÚBLICO (A): Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal – COMDCAP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Centro Educacional Maria Mãe de Todos- Associação De Cidadania Educação e Assistência Social

TERMO DE FOMENTO N° 015/2025

OBJETO: Complementação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo de 06 a 15 anos

VALOR REPASSADO (1): R$ 66.670,86

EXERCÍCIO (1): 01 de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

Pontal, 30 de dezembro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL:

Nome: Danilo Augusto dos Santos

Cargo: Presidente do Conselho

CPF: 410.206.128-27

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Gislaine Aparecida Ravagnane Gomes

Cargo: Presidente

CPF: 074.529.318-23

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL:

Nome: Danilo Augusto dos Santos

Cargo: Presidente do Conselho

CPF: 410.206.128-27

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Gislaine Aparecida Ravagnane Gomes

Cargo: Presidente

CPF: 074.529.318-23

Assinatura: _____

_____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

TERMO DE FOMENTO Nº 016/2025 - COMDCAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL POR INTERMÉDIO DO COMDCAP, ESTADO DE SÃO PAULO E – SOCIEDADE ESPÍRITA ALAN KARDEC- SEAK PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO SEGURANÇA ALIMENTAR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13019/2014.

O MUNICÍPIO DE PONTAL por meio do **COMDCAP**, com sede na rua Guilherme Silva, n.º 209, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.745.096/0001-66, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. DANILO AUGUSTO DOS SANTOS,** CPF nº 410.206.128-27, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e o **SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC- SEAK**, com inscrição no CNPJ sob nº 66.995.952/0001-09, com sede na Rua Liberato Manopelli, nº 146, Bairro Parque São Pedro, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por seu Presidente, **ÁLVARO AUGUSTO BONARDI**, inscrito no CPF sob o nº 032.113.358-70, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 016/2025-COMDCAP,** com fundamento na Lei Federal n.º 13019/2014 COMDCAP e, demais normas pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do projeto intitulado: Complementação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos para Adolescentes de 06 a 15 anos, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Único. A meta de atendimento é de 81 (oitenta e um) usuários de janeiro a a março ,16 (dezesseis) usuários de abril a junho, no âmbito do Município de Pontal/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é de 06 (seis) meses, com início em 01/01/2026 e término em 30/06/2026.

Parágrafo Único. O prazo de execução do objeto será o mesmo da vigência, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal e deliberação do COMDCAP, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO

Para a execução do objeto deste Termo de Fomento, será repassado à OSC o valor total de R$ 66.670,86 (sessenta e seis mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e seis centavos), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal/SP (FUMDCAP), conforme cronograma de desembolso e plano de aplicação constantes no Plano de Trabalho.

1

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

Parágrafo Primeiro. Do cronograma de Desembolso

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R$ 18.565,81	R$ 18.565,81	R$ 18.565,81	R$ 3.657,81	R$ 3.657,81	R$ 3.657,81

Parágrafo Segundo. A dotação orçamentária para o repasse é a seguinte:

659	R$ 66.670,86
01	MUNICIPIO DE PONTAL
0108	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
010801	FUNDO MUNICIPAL DIR. CRIANCA E ADOLESCENTE
08.243.0009.0238.0000	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete à Administração Pública Municipal - COMDCAP:

I - Transferir os recursos financeiros à OSC, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de seu setor técnico e/ou Comissão de Monitoramento e Avaliação;
III - Prestar apoio técnico, quando solicitado, para a boa execução das metas e ações previstas;
IV - Emitir pareceres sobre relatórios parciais e final de execução;
V - Designar o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Compete à OSC:

I - Executar integralmente o objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado;
II - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na consecução do objeto da parceria, na conta bancária específica de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira;
III - Apresentar relatórios técnicos e financeiros de execução, nos prazos e formatos exigidos, conforme Cláusula Sétima;
IV - Manter o controle documental e contábil específico da parceria, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

2

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

V - Permitir e facilitar o livre acesso dos agentes públicos do COMDCAP, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os documentos e informações relativos à execução da parceria (Art. 42, XIV, da Lei nº 13.019/2014);
VI - Manter equipe técnica qualificada e estrutura compatível com a execução do projeto;
VII - Assumir a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (Art. 42, XI, da Lei nº 13.019/2014);
VIII - Manter e comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da parceria (Art. 42, XII, da Lei nº 13.019/2014).

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A gestão da parceria será exercida pelas servidoras Fernanda de Cassica Fonseca Ventureli e Vanessa Furlan Carneiro, nomeadas pela Resolução nº 017/2025 - COMDCAP, as quais terão as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestando o cumprimento das metas e a boa e regular aplicação dos recursos;
II - Analisar e emitir parecer técnico sobre os relatórios de execução e a prestação de contas da OSC.

Parágrafo Único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada pelo COMDCAP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas será composta por:

I - Relatórios técnicos de execução parcial e final, com base nos indicadores definidos no Plano de Trabalho;
II - Relatórios financeiros detalhados, acompanhados de notas fiscais, recibos, extratos bancários da conta específica e conciliação bancária, comprovando a aplicação dos recursos;
III - Declaração de Regularidade assinada pelo responsável legal da OSC.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

A OSC se obriga a restituir os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros, nos termos da legislação aplicável, nos casos de:

I - Inexecução total ou parcial do objeto;
II - Desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
III - Não apresentação da prestação de contas no prazo e forma devidos.

3

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

A Administração Pública Municipal e a OSC deverão divulgar o presente Termo de Fomento em seus respectivos sítios oficiais na internet, em local de fácil acesso, contendo, no mínimo:

I - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
II - Nome da OSC e seu número de inscrição no CNPJ;
III - Descrição do objeto da parceria;
IV - Valor total da parceria e valores liberados;
V - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido:
I - Por inadimplemento das obrigações assumidas;
II - Por irregularidade na aplicação dos recursos públicos;
III - Por interesse público devidamente motivado;
IV - Por comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações pactuadas, a OSC estará sujeita às penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo das responsabilidades cível, administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Parágrafo Primeiro. Integram este Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

I - Plano de Trabalho (Anexo III);
II - Cópia da documentação da OSC e seus dirigentes;
III - Cópia da aprovação do Objeto pelo COMDCAP.

Parágrafo Segundo. Este Termo de Fomento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, condicionado à anuência do COMDCAP.

Parágrafo Terceiro. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Fomento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

4

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

E por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam para os fins de direito.

Pontal, 30 de Dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

DANILO AUGUSTO DOS SANNTOS
Presidente do COMDCAP

ÁLVARO AUGUSTO BONARDI
Presidente do SEAK

TESTEMUNHAS:

PABLINE LUANA LALUCCI
418.691.968-21

JANAINA APARECIDA DE OLIVEIRA
277.917.288-69

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal
Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADEPÚBLICO (A): Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal – COMDCAP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Sociedade Espírita Allan Kardec - SEAK

TERMO DE FOMENTO N° 016/2025

OBJETO: Complementação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes de 06 a 15 anos

EXERCÍCIO (1): 01 de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026

Valor: R$ 66.670,86

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

COMDCAP Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal
Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

Pontal, 30 de dezembro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL:

Nome: Danilo Augusto dos Santos

Cargo: Presidente do Conselho

CPF: 410.206.128-27

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Alvaro Augusto Bonardi

Cargo: Presidente

CPF: 032.113.358-70

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL:

Nome: Danilo Augusto dos Santos

Cargo: Presidente do Conselho

CPF: 410.206.128-27

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Alvaro Augusto Bonardi

Cargo: Presidente

CPF: 032.113.358-70

Assinatura: _____

_____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.